



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2066742 - RJ (2022/0031634-0)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS : LUANNA BARONE GIGLIO CORDEIRO - RJ174799
JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - RJ081852
CLÁUDIA MARA PINHEIRO - RJ148617
AGRAVADO : CELIA REGINA DA CRUZ MORAES FLORIANO
ADVOGADO : MICHELLE CRISTINA ANTUNES DO NASCIMENTO -
RJ173282

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. TARIFA DE ÁGUA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PRECISA DOS DISPOSITIVOS DE LEI TIDOS POR VIOLADOS. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. INCIDÊNCIA.

1. No que diz respeito às teses de inviabilidade do cumprimento da obrigação de fornecimento de água e da necessidade de redução da indenização por dano moral, cumpre observar que a parte recorrente não amparou o inconformismo na violação de qualquer lei federal. Destarte, a ausência de indicação do dispositivo legal tido por violado implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF (*"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."*).

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/06/2022 a 20/06/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 20 de junho de 2022.

Sérgio Kukina
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2066742 - RJ (2022/0031634-0)

RELATOR : **MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADOS : LUANNA BARONE GIGLIO CORDEIRO - RJ174799
JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - RJ081852
CLÁUDIA MARA PINHEIRO - RJ148617
AGRAVADO : CELIA REGINA DA CRUZ MORAES FLORIANO
ADVOGADO : MICHELLE CRISTINA ANTUNES DO NASCIMENTO -
RJ173282

EMENTA

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. TARIFA DE ÁGUA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO PRECISA DOS DISPOSITIVOS DE LEI TIDOS POR VIOLADOS. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. INCIDÊNCIA.

1. No que diz respeito às teses de inviabilidade do cumprimento da obrigação de fornecimento de água e da necessidade de redução da indenização por dano moral, cumpre observar que a parte recorrente não amparou o inconformismo na violação de qualquer lei federal. Destarte, a ausência de indicação do dispositivo legal tido por violado implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF (*"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."*).

2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Trata-se de agravo interno interposto pela **Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE** desafiando decisão que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial com base na aplicação da Súmula 284/STF, uma vez que a parte recorrente não apontou, com precisão, quais dispositivos de lei teriam sido violados pelo acórdão recorrido.

Inconformada, a parte agravante sustenta que a Súmula 284/STF não é

aplicável ao caso dos autos, pois "*em seu Recurso Especial apontou a violação ao artigo 4ª da Lei 6.528/78, que trata da legalidade da cobrança da tarifa mínima e ainda trouxe aos autos o artigo 12, § 4º do Decreto 553/76, a fim de corroborar a afirmação da inexistência de legislação que determine o abastecimento 24 horas por dia*" (fl. 512).

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do feito ao julgamento colegiado.

A parte agravada não apresentou impugnação (fl. 533).

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): A insurgência não merece acolhimento.

O compulsar dos autos indica que o acórdão recorrido confirmou a sentença de piso, a qual declarou a ilegalidade de cobrança de tarifa de água pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, dada a inexistência de fornecimento de água na residência da autora. A empresa pública foi condenada, ainda, ao pagamento de indenização pelos danos morais alegados na peça vestibular.

Nas razões do apelo especial, a ora agravante discorreu sobre vários diplomas legais que disciplinam o fornecimento do serviço de água e, ao final, pleiteou a redução da indenização arbitrada pelas instâncias ordinárias a título de reparação moral.

Contudo, em que pese à menção a vários dispositivos de lei, não há como acolher a alegação da CEDAE de que "*em seu Recurso Especial apontou a violação ao artigo 4ª da Lei 6.528/78*" (fl. 512). Isso porque, da leitura da petição do apelo nobre, não é possível identificar quais dispositivos de lei foram considerados pela recorrente como afrontados no julgamento da apelação.

Ressalte-se que, no tópico relacionado ao pleito de redução da indenização estipulada (fls. 417/420), não há menção a qualquer dispositivo de lei federal.

Assim, correta a decisão agravada ao aplicar o óbice previsto na Súmula 284/STF, porquanto a ausência de indicação do dispositivo legal tido por violado implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF ("*É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*").

ANTE O EXPOSTO, nega-se provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.066.742 / RJ

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0031634-0

Número de Origem:

00544413820158190021 202124512920 544413820158190021

Sessão Virtual de 14/06/2022 a 20/06/2022

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADOS : JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - RJ081852

LUANNA BARONE GIGLIO CORDEIRO - RJ174799

CLÁUDIA MARA PINHEIRO - RJ148617

AGRAVADO : CELIA REGINA DA CRUZ MORAES FLORIANO

ADVOGADO : MICHELLE CRISTINA ANTUNES DO NASCIMENTO - RJ173282

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - FORNECIMENTO DE
ÁGUA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ADVOGADOS : LUANNA BARONE GIGLIO CORDEIRO - RJ174799

JAYME SOARES DA ROCHA FILHO - RJ081852

CLÁUDIA MARA PINHEIRO - RJ148617

AGRAVADO : CELIA REGINA DA CRUZ MORAES FLORIANO

ADVOGADO : MICHELLE CRISTINA ANTUNES DO NASCIMENTO - RJ173282

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 14/06/2022 a 20/06/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 21 de junho de 2022